



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*  
**PROJETO DE LEI Nº 3.259/2021**

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Thiago Ciani, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

**Constitucionalidade** – A presente propositura é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

**AUTOR(A):** Deputado Wallber Virgolino

**RELATOR(A):** Deputado Júnior Araújo – Substituído na reunião pelo Dep. Branco Mendes

**P A R E C E R Nº 1.214 /2021**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **3.259/2021**, de autoria do **Deputado Wallber Virgolino** o qual tem por objetivo conceder o título de cidadão paraibano ao ao Senhor Thiago Ciani, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba,

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*



---

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder o título de cidadão paraibano ao Senhor Thiago Ciani, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Thiago Ciani, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

**Em uma análise específica da matéria compreendemos que a mesma se assenta na competência de iniciativa legislativa dos parlamentares estaduais, não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou ilegalidade que possa afetar a regular tramitação do projeto.**

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 3.259/2021.

É o voto.

  
Branco Mendes



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 3259/2021.

É o parecer.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
**PRÉSIDENTE**

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Membro

  
**Wilson Filho**  
Deputado Estadual

  
**Dep. Jutay Meneses**  
Membro

  
**Branco Mendes**  
Deputado